



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado com inexactidão a edição do 4.º suplemento do *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 7, de 23 de Fevereiro de 2010, relativamente às respectivas cabeças do BR, nas páginas interiores e pares, rectifica-se que, onde se lê: «I série – Número 7», deve ler-se: «IIIª série – Número 7».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Março de 2010, foi atribuída à África Yuxião Mining Development, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3437L, válida até 1 de Fevereiro de 2015, para ilmenite, titânio, e zircão, situada no distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 04' 30.00"	40° 06' 00.00"
2	16° 04' 30.00"	40° 06' 15.00"
3	16° 05' 00.00"	40° 06' 15.00"
4	16° 05' 00.00"	40° 06' 00.00"
5	16° 05' 15.00"	40° 06' 00.00"
6	16° 05' 15.00"	40° 05' 30.00"
7	16° 05' 30.00"	40° 05' 30.00"
8	16° 05' 30.00"	40° 05' 15.00"
9	16° 06' 00.00"	40° 05' 15.00"
10	16° 06' 00.00"	40° 05' 00.00"
11	16° 06' 15.00"	40° 05' 00.00"
12	16° 06' 15.00"	40° 04' 45.00"
13	16° 06' 30.00"	40° 04' 45.00"
14	16° 06' 30.00"	40° 04' 30.00"
15	16° 06' 45.00"	40° 04' 30.00"
16	16° 06' 45.00"	40° 04' 15.00"
17	16° 07' 00.00"	40° 04' 15.00"
18	16° 07' 00.00"	40° 03' 45.00"
19	16° 07' 15.00"	40° 03' 45.00"
20	16° 07' 15.00"	40° 03' 30.00"

Vértices	Latitude	Longitude
21	16° 07' 45.00"	40° 03' 30.00"
22	16° 07' 45.00"	40° 03' 15.00"
23	16° 08' 00.00"	40° 03' 15.00"
24	16° 08' 00.00"	40° 03' 00.00"
25	16° 08' 15.00"	40° 03' 00.00"
26	16° 08' 15.00"	40° 02' 45.00"
27	16° 08' 30.00"	40° 02' 45.00"
28	16° 08' 30.00"	40° 02' 30.00"
29	16° 09' 30.00"	40° 02' 30.00"
30	16° 09' 30.00"	40° 02' 15.00"
31	16° 10' 00.00"	40° 02' 15.00"
32	16° 10' 00.00"	39° 59' 15.00"
33	16° 09' 45.00"	39° 59' 15.00"
34	16° 09' 45.00"	39° 59' 30.00"
35	16° 09' 15.00"	39° 59' 30.00"
36	16° 09' 15.00"	39° 59' 45.00"
37	16° 09' 00.00"	39° 59' 45.00"
38	16° 09' 00.00"	40° 00' 00.00"
39	16° 08' 45.00"	40° 00' 00.00"
40	16° 08' 45.00"	40° 00' 15.00"
41	16° 08' 30.00"	40° 00' 15.00"
42	16° 08' 30.00"	40° 00' 30.00"
43	16° 08' 15.00"	40° 00' 30.00"
44	16° 08' 15.00"	40° 00' 45.00"
45	16° 08' 00.00"	40° 00' 45.00"
46	16° 08' 00.00"	40° 01' 15.00"
47	16° 08' 45.00"	40° 01' 15.00"
48	16° 08' 45.00"	40° 01' 45.00"
49	16° 08' 30.00"	40° 01' 45.00"
50	16° 08' 30.00"	40° 02' 00.00"
51	16° 08' 15.00"	40° 02' 00.00"
52	16° 08' 15.00"	40° 02' 30.00"
53	16° 08' 00.00"	40° 02' 30.00"
54	16° 08' 00.00"	40° 02' 45.00"
55	16° 07' 45.00"	40° 02' 45.00"
56	16° 07' 45.00"	40° 03' 00.00"
57	16° 07' 30.00"	40° 03' 00.00"
58	16° 07' 30.00"	40° 03' 15.00"
59	16° 07' 00.00"	40° 03' 15.00"
60	16° 07' 00.00"	40° 03' 30.00"
61	16° 06' 30.00"	40° 03' 30.00"
62	16° 06' 30.00"	40° 03' 45.00"

Vértices	Latitude	Longitude
63	16° 06' 15.00"	40° 03' 45.00"
64	16° 06' 15.00"	40° 03' 30.00"
65	16° 06' 00.00"	40° 03' 30.00"
66	16° 06' 00.00"	40° 03' 45.00"
67	16° 05' 45.00"	40° 03' 45.00"
68	16° 05' 45.00"	40° 04' 15.00"
69	16° 05' 30.00"	40° 04' 15.00"
70	16° 05' 30.00"	40° 04' 30.00"
71	16° 05' 15.00"	40° 04' 30.00"
72	16° 05' 15.00"	40° 04' 45.00"
73	16° 05' 00.00"	40° 04' 45.00"
74	16° 05' 00.00"	40° 05' 45.00"
75	16° 04' 45.00"	40° 05' 45.00"
76	16° 04' 45.00"	40° 06' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Março de 2010, foi atribuída à África Great Wall Cement Manufacturer, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3473L, válida até 30 de Novembro de 2014, para calcário, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	22° 41' 00.00"	35° 04' 00.00"
2	22° 41' 00.00"	35° 12' 30.00"
3	22° 42' 00.00"	35° 12' 30.00"
4	22° 42' 00.00"	35° 10' 00.00"
5	22° 43' 00.00"	35° 10' 00.00"
6	22° 43' 00.00"	35° 09' 30.00"
7	22° 42' 30.00"	35° 09' 30.00"
8	22° 42' 30.00"	35° 09' 00.00"
9	22° 44' 00.00"	35° 09' 00.00"
10	22° 44' 00.00"	35° 15' 00.00"
11	22° 48' 30.00"	35° 15' 00.00"
12	22° 48' 30.00"	35° 04' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pinga Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100150077 uma sociedade denominada Pinga Bassa, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos André Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Malanga, número cinquenta e seis, primeiro andar, Bairro da Malanga, Distrito Municipal Número Dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF071358, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo (Direcção Nacional de Migração);

Segundo: Célio Carlos Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e quarenta e nove, sétimo andar, flat noventa e dois, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341886F, emitido no dia três de Novembro de dois mil e oito, em Maputo;

Terceiro: José Pedro Mucavele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U014586, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pinga Bassa, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Kassuende, número trezentos e oitenta e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: limpeza de edifícios e outros locais, intermediação, consignações em diversos ramos comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido pelos sócios Carlos André, Manjate, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Célio Carlos Manjate, com o valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital e José Pedro Mucavele, com valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos André Manjate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios da mesma sociedade procedem ao aumento de capital social de vinte mil meticais, para sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de sete milhões, duzentos e trinta mil meticais, que deu entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que, em consequência do operado aumento de capital e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de sete milhões duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões cento e setenta e sete mil e quinhentos Meticais, pertencente à sócia Emvest Limpopo (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Pro Alia Investment 1 (Muaritius) Limited.

Que em tudo mais não se alterar pela presente escritura, manter-se-ão as restantes disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Novunga Chicombe*.

Aliança Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100148935, uma sociedade Aliança Eventos, Limitada.

Contrato de sociedade

Hagira Sulemane Ismael, residente na Rua das Acácias, número onze, Matola setecentos, casada, com Jafar Maimuna em regime de

comunhão de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100076520R, emitido em Maputo aos doze de Junho de dois mil e oito;

Anicha Jafar Maimuna, residente na Rua das Acácias, número onze, Matola setecentos, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100085645H, emitido aos sete de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Aliança Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, talhão quinhentos e nove, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território e abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e gestão de eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Exploração de boutique;
- d) Exploração de lanchonete.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes às sócias Hagira Sulemane Ismael, vinte e cinco mil meticais e Anicha Jafar Maimuna, vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, qualquer das sócias fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre as sócias, no todo ou em parte, mas a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização de quotas

Amortização de quotas será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelas sócias, que ficam desde já designadas, por gerentes, sendo elas dispensadas de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade são necessárias as assinaturas das duas sócias, ou seus representantes com poderes para o efeito.

ARTIGONONO

Balanço e prestações de contas

Anualmente será dado balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócia individual a sociedade continua com os herdeiros ou representantes da falecida, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

As assembleias gerais, para o seu funcionamento, deverão estar presentes as sócias, ou seus mandatários, que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos nestes estatutos regularão as disposições vigentes na lei.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Rural Indufor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Rural Consult, Limitada, e Indufor Oy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rural Indufor, Limitada, com sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Prédio Pestana Rovuma Hotel, primeiro andar, número cento e um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, enquadramento legal, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rural Indufor, Limitada, abreviadamente designada Rural Indufor.

ARTIGO SEGUNDO

Enquadramento legal da sociedade

A sociedade é constituída nos termos do número um do artigo dois da Lei número três barra noventa e três, de vinte e quatro de Junho (lei de investimento directo, misto, nacional e estrangeiro, elegível ao gozo das garantias e incentivos nela preconizados).

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, Prédio Pestana Rovuma Hotel, primeiro andar, número cento e um, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Formas de representação

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que o conselho de administração apresente uma proposta que mereça a aprovação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A sociedade tem por objecto prover serviços de consultoria de desenvolvimento florestal, zoneamento agrícola, gestão de risco social de investimentos, desenvolvimento rural, ambiente, mudanças climáticas e projectos de carbono, bio-

energias e turismo, para utentes do sector privado e público. A sociedade poderá ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGOSÉTIMO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a dois milhões e oitocentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo pertencentes a:

- a) Rural Consult, Limitada, que detém cinquenta mil dólares americanos, o equivalente ao contravalor de um milhão e quatrocentos mil meticais, à data da realização, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Indufor Oy, que detém cinquenta mil dólares americanos, equivalente ao contravalor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral.

ARTIGONONO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazerem suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros, em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Podem os sócios considerarem os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos termos previstos no artigo trezentos e seguintes do Código Comercial, e ainda nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios com direito a voto, e reúne sob a direcção de um presidente da mesa, coadjuvado por um secretário, devendo as suas deliberações respeitarem os estatutos, as disposições do Código Comercial, nomeadamente o artigo cento vinte e oito e seguintes e demais legislação relevante.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, convocada pelo presidente da mesa e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal, do fiscal único ou através de quem tenha sido legalmente delegada esta função.

Três) Se o presidente da mesa não convocar a reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem a administração, ou conselho fiscal ou o fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamente tenham realizado, suportadas pela sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;

b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;

c) O relatório e o parecer do conselho fiscal, do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) Aplicação dos resultados do exercício;

e) Alteração dos estatutos;

f) Aumento e redução do capital social;

g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Restrição ao direito de voto por conflito de interesses

O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração, duração do mandato e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração constituído por quatro administradores, sendo dois nomeados por cada uma das sócias, um dos quais deverá presidir ao referido conselho, em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos quatro administradores que integram o conselho de administração, dois serão executivos e outros dois não serão executivos.

Três) O mandato dos membros do conselho de administração é fixado por quatro anos, podendo ser reeleitos sem restrição, nos termos do número dois do artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial.

Quatro) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas, vinculadas ou não as sócias da sociedade.

Cinco) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) Nos seus impedimentos casuais, o presidente do conselho de administração, será substituído pelo administrador executivo em exercício e na impossibilidade deste, por qualquer outro administrador disponível, que for por si designado.

Parágrafo único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração, o administrador Jacinto Mutemba, em representação da sócia Rural Consult, Limitada, com dispensa de caução, por um período de quatro anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, em conformidade as deliberações da assembleia geral;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação ou actividade;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em juízo ou árbitros;
- f) Nomear e demitir o director-geral, estabelecendo o âmbito da sua actuação e fixando-lhe os limites das suas competências, em regulamento e despachos internos;
- g) Nomear e demitir directores ou quaisquer outros empregados;
- h) Constituir mandatários para determinadas actos;
- i) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director-geral

O conselho de administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a um director-geral estranho à esta ou as empresas que a integram, em conformidade com alínea f) do artigo décimo quinto destes estatutos, para executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo conselho de administração, estabelecendo o âmbito da sua actuação e fixando-lhe os limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo em todos os seus actos e contratos;

- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e do director-geral, nos actos de gestão corrente a fixar em acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade e acordos parassociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal e auditoria

A fiscalização dos actos e actividades da sociedade será delegada a uma sociedade de auditoria independente, conforme previsão do número cinco do artigo cento e cinquenta e quatro do Código Comercial, devendo a sua indicação e contratação ser feita por consenso entre os sócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos parassociais celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos sócios para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido no artigo noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios que integram as pessoas colectivas ou singulares que a detêm ou venham a detê-la, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação como por eles for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, previstas no artigo duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial, a Lei número três barra noventa e três, de vinte e quatro de Junho, que estabelece o quadro legal para o investimento directo misto, nacional e estrangeiro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tyros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100150220 uma sociedade denominada Tyros, Limitada.

Entre:

Zaher Wehbi Dhaini, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00669599, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração; Samer Dhaini, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, residente no Líbano, representado neste acto pelo seu bastante procurador Zaher Wehbi Dhaini, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00669599, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com poderes suficientes para o acto.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de TYROS, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola, número dois mil e seis, escritório um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma

cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer- se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor de dezoito mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio, Samer Dhaini;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Zaher Wehbi Dhaini.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGONONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Zaher Wehbi Dhaini, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algumas das sócias e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMOTERCERO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles são liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo oito de Abril de dois mil e dez. — Técnico, *Illegível*.

Mozambique Agro-Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100149559 uma sociedade denominada Mozambique Agro-Business, Limitada.

Entre:

Primeiro: Guedes de Azevedo Consultoria Limitada, empresa registada na República Federativa do Brasil e representada por Manoel de Azevedo Souza Neto, titular do Passaporte n.º CT 611008, de nacionalidade brasileira;

Segunda: Janaica, Limitada, empresa registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, representada por Jaime Roberto Cruz, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110028245V.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Agro-Business, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número trezentos e cinquenta e cinco, oitavo andar direito.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, produção e comercialização agrícola e pecuária;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e, para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Guedes de Azevedo, Consultoria, Limitada, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Janaica, Limitada, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de *fax*, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Para a assinatura de contratos, empréstimos, aval, financiamentos, aquisição de produtos e equipamentos, a sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos representantes dos sócios, não podendo estes.

Dois) Para o mero expediente e gestão corrente da sociedade, basta a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Design Habitat Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100148110 uma sociedade denominada Design Habitat Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Nelas Lopes, solteiro, maior, natural de Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00344634, emitido a onze de Agosto de dois mil e nove, pela Department of Home Affairs da República da África do Sul, residente na Rua do Jambalão, Bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Design Habitat Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de arquitectura, interior design, web design e multimédia, desenho e assistência na actualização de conteúdos para portais;
- b) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consi-gnações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar;
- c) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil metcais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Luís Filipe Nelas Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidindo pelo sócio único Luís Filipe Nelas Lopes que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Luís Filipe Nelas Lopes, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o sócio único senhor Luís Filipe Nelas Lopes.

ARTIGOSEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGOSÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos e noventa e quatro do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Redimida Cristã de Deus em Moçambique, cujos titulares são:

Elijah James Lisoyi – Coordenador nacional;
António Ramiro Adamo – Assistente e representante legal;
Egas Bruno de Moraes – Secretário administrativo;
Dominic Uchechi Obasi – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e um. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Redimida Cristã de Deus em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Na República de Moçambique, funda-se uma Igreja cujo nome é “Igreja Redimida de Deus, daqui em diante conhecida por” Igreja”.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Esta Igreja tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número mil quinhentos e noventa e um CM número um, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Esta Igreja tem uma duração indeterminada, desde que opere segundo as leis estatais vigentes no concernente às Confissões Religiosas.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

Esta Igreja tem como objectivos gerais os seguintes:

- Proclamação da Boa Nova de Cristo a toda a criatura humana;
- Ministrar sacramentos aos convertidos;
- Exercer o poder de cura através da oração;
- Encorajar os membros a praticarem o Cristianismo;
- Expandir a sua missão universalmente.

ARTIGO QUINTO

Aspectos doutrinários

Um) O aspecto doutrinário desta Igreja baseia-se nas Sagradas Escrituras.

Dois) A nossa Declaração de fé é a que é sustentada por todos os Movimentos que seguem a fé evangélica.

Três) Os nossos cultos são realizados no meio de semana a noite e no fim de semana durante o dia.

Quatro) Os nossos sacramentos são a Santa Ceia e o baptismo que é por imersão.

ARTIGOSEXTO

Membracia

São membros da Igreja, todos aqueles que por vontade própria manifestam verbal ou por escrito o interesse em tomarem se membro da mesma. Porém, constituem elementos básicos, a crença nos aspectos doutrinários expressos no artigo anterior.

ARTIGOSÉTIMO

Categorias de membros

Temos apenas três tipos de membros, a saber:

A prova, efectivos e honorários.

Um) São membros à prova, todos aqueles que acabam de se juntar a Igreja mas que ainda não se decidiram para se tomarem membros efectivos. Estão ainda na fase de aprendizagem e observação.

Dois) São membros efectivos todos aqueles que após um acompanhamento de perto de quem somos, declaram publicamente a vontade de se tornarem membros da Igreja, isso inclui o ser sido baptizado.

Três) São membros honorários todos aqueles que por motivo de vária ordem não se disponibilizam para a membracia efectiva, mas pelos bons serviços prestados a missão, a liderança da mesma decide atribuí-los a categoria de membros honorários.

ARTIGO OITAVO

Direitos

De entre os direitos dos membros da Igreja se destacam os seguintes:

- Possuir um cartão de identificação passado pela Liderança da Igreja;
- Beneficiar -se de visita dos membros, especialmente em tempos de necessidade;
- Gozar dos benefícios que são atribuídos aos membros da Igreja;
- Ser ministrado os sacramentos da Igreja;
- Ser nomeado para ocupar certos cargos de liderança dentro da mesma.

ARTIGO NONO

Deveres

De entre os deveres dos membros da Igreja se destacam os seguintes:

- Proclamar as Boas Novas de Cristo;
- Pagamento pontual e regular das quotas de membro;
- Manifestar o amor cristão na prática;
- Participar em todos os eventos que lhe dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

A dimissão à membracia da Igreja poderá ser a título voluntário bem como resultado de uma infracção grave aos princípios que regem dos procedimentos de um bom cristão, a Bíblia é o nosso Guia principal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) O membro que violar os princípios destes estatutos será sancionado. A partir da:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão de qualidade de membro ou de funções;
- Expulsão da Igreja.

Dois) A aplicação da alínea *a)* será sem informar a Direcção Central da Igreja.

Três) Compete aos órgãos locais aplicar as alíneas *a)*, *b)* e *c)*.

Quatro) Compete à Direcção Central aplicar a medida *d)*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão

Todos aqueles que após a demissão, revelarem frutos de arrependimento, poderão solicitar por escrito a sua vontade para a readmissão a categoria de membro a prova primeiro

e se depois de se garantir um arrependimento genuíno poderá se admitir à membro efectivo de novo. O pedido é direccionado ao órgão que lhe admitiu para a membria na vez anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos directivos

Os órgãos directivos desta Missão se subdividem em três, nomeadamente:

- a) Convenção Anual;
- b) Conferência Nacional dos Ministros;
- c) Festival do Espírito Santo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funções dos órgãos de tutela

Parágrafo 1

Convenção Anual

Um) A Convenção Anual é o órgão máximo da Igreja, reúne-se ordinariamente uma vez por ano. Pode se reunir em sessões extraordinárias, sempre que for requerida por mais de dois terços dos membros. Este órgão é convocado e presidido pelo Co-ordenador Nacional.

Dois) A Convenção Anual é composta pelos membros da Conferência Nacional dos Ministros e os delegados eleitos nas Paróquias. Estes membros deverão ser escolhidos entre Pastores e Diáconos.

Três) Este órgão reúne geralmente para se decidir dos seguintes assuntos:

- a) Na sua primeira sessão aprovará os estatutos da Igreja;
- b) Plano do funcionamento geral da Igreja;
- c) Deliberar sobre os relatórios de actividades das várias delegações;
- d) Analisar e pronunciar-se sobre o orçamento anual da Igreja;
- e) Promulgar e decidir-se sobre a abertura de novas delegações e suas normas de funcionamento;
- f) Discutir sobre os assuntos de grande interesse na vida da Igreja;
- g) Aprovar o regulamento interno e outras normas de funcionamento da Igreja;
- h) Emendar os estatutos e outros regulamentos diversificados.

Parágrafo 2

Conferência Nacional dos Ministros

Um) A Conferência Nacional dos Ministros é o órgão intermediário que se reúne no intervalo entre as sessões da Convenção Nacional. Em princípio, reúne-se duas vezes por ano (semestralmente), podendo se reunir extraordinariamente sempre que assuntos de força maior assim o exijam.

Dois) Reúne-se regularmente a convite da presidência e é presidida pelo coordenador nacional ou pelo seu vice a mandato do mesmo. Este órgão de entre os vários assuntos que debruça, se destacam os seguintes:

- (i) Supervisão do grau de cumprimento das decisões tomadas nas sessões da Convenção Nacional;

- (ii) Decidir-se sobre os assuntos de carácter espiritual da Igreja;
- (iii) Preparar os relatórios para a Convenção Nacional;
- (iv) Supervisão das actividades das Delegações Provinciais;
- (v) Preparando proposta dos assuntos por se levar à Convenção Nacional.

Três) Este órgão é composto por todos os Ministros em exercício nesta Igreja.

Parágrafo 3

Festival do Espírito Santo

Este evento ocorre uma vez por ano, tem como propósito encorajar os membros da Igreja a serem baptizados pelo Espírito Santo e reaviverem espiritualmente.

Parágrafo único

Do quórum

Todas as reuniões dos primeiros dois órgãos supracitados, só poderão se realizar caso o quórum for satisfeito, isto é, a presença de dois terços dos membros que compõem esse órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato dos oficiais da Convenção Nacional

O mandato dos oficiais da Convenção Nacional com excepção do coordenador nacional é de cinco anos renováveis desde que os membros deste órgão achar conveniente. Porém, qualquer elemento poderá ser demitido das suas funções sempre que se provar ter transgredido a conduta moral que lhe é esperado segundo os princípios disciplinares vigentes nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liderança

A liderança desta Igreja é composta pelo coordenador nacional, seu assistente, secretário-geral e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funções da liderança

- a) Coordenador nacional:

O coordenador nacional é o dirigente máximo da Igreja em Moçambique. A sua subida para esta posição deve ser confirmada pela sede internacional na Nigéria, dirigente máximo da igreja internacionalmente. No caso do seu impedimento, será substituído pelo seu assistente. A ele compete o seguinte:

Representar a Igreja interna e externamente; responder em juízo pelos actos da Igreja; zelar pelo cumprimento da prática e vida da Igreja incluindo os seus estatutos e regulamento interno. Convo-ca e preside as sessões dos órgãos da Igreja. Assina a

expediente que disso carece, realiza outras tarefas compatíveis com as suas funções e outras que for atribuídas pela Igreja.

- b) Assistente do coordenador:

O Assistente do coordenador trabalha em estreita colaboração com o coordenador nacional da Igreja. A ele compete nomeadamente: apoiar o coordenador nacional no desempenho das suas funções; realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuídas pelo coordenador nacional.

- c) Secretário-geral:

O secretário-geral é o responsável executivo da Igreja. A ele cabe a responsabilidade de secretariar as reuniões dos órgãos da Igreja. Relata perante estes órgãos as suas actividades exercidas entre as sessões dos órgãos; responsabiliza-se e coordena todas as actividades de carácter burocráticas da Igreja; também a ele compete executar as tarefas atribuídas pelo coordenador nacional e dos órgãos onde é o executivo.

- d) Tesoureiro:

Ao tesoureiro cabe a responsabilidade de responder por todos os negócios financeiros da Igreja. A ele compete receber, escriturar em documentos apropriados e depositar em bancos da Igreja esses fundos. Em colaboração com a Comissão de Finanças, elaborar o orçamento da Convenção Nacional por se apresentar nos órgãos directivos da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

As sanções são atribuídas aos líderes de igual modo com o resto dos membros da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Propriedades

Considera-se património da Igreja, todos os bens e propriedades que vierem a ser adquiridos pelos fundos e donativos da mesma. Os mesmos serão listados em livros apropriados e nenhum deles será vendido sem o consentimento da liderança da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO

Finanças

Os fundos da Igreja serão provenientes das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo, bem como de doações, legados e outros donativos. Estes fundos serão usados para a manutenção e aquisição de bens patrimoniais, gestão de assuntos correntes, deslocação em serviço, aplicação em programas de apoio aos necessitados e membros carencidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolo

Esta Igreja possui símbolo composto por uma pomba em pleno voo, e dois círculos coloridos com um fundo branco, verde e azul.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais de que a Igreja se regia anteriormente, ficam revogados. Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade do Governo da República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e um.

Yaafico Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, exarada a folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Yaafico Industrial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege com os seguintes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Extração e transformação de matéria-prima em produtos acabados;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ismail Chhadat;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Imran Ismail Mohmed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, ou reduzido por decisão tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas a sócia poderá fazer suplementos de que a sociedade em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro, a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Protrade-Trade & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Transcity, Limitada, e Irpar-Irmãos & Parceiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Protrade-Trade & Investment, Limitada, com sede na Rua da Sé, número vinte, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Protrade-Trade & Investment, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, número vinte, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o comércio geral com importação e exportação, representação comercial de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, investimentos e empreendimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelas sócias Transcity, Limitada, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Irpar-Irmãos & Parceiros, Limitada, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação

a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos senhores Sérgio Manuel Pedro de Sousa e Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar os quais são nomeados administradores com dispensa de caução. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por qualquer um deles e/ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão dos sócios em estrita obediência a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representante legal, assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.